

PREFEITURA MUNICIPAL
Serra Azul - Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR 1.675, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

“Altera os artigos 60 e 61 da Lei nº 1.319/2015 (Código de Posturas do Município de Serra Azul), disciplinando progressão de multas em UFESP, canais oficiais de notificação, medidas pedagógicas e execução coercitiva de limpeza.”.

DEBORA CRISTINA RIBEIRO DA SILVA, Prefeita Municipal de Serra Azul, Comarca de Cravinhos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte, **Lei Complementar**:

Art. 1º - A Lei nº 1.319/2015 passa a vigorar acrescida dos seguintes dispositivos:

I - Ao final do art. 60, acresce-se o § 6º e seus respectivos incisos e parágrafo único:

"§ 6º Decorrido o prazo de 72 horas após notificação orientativa e não promovida a limpeza, aplica-se multa, nos termos do art. 7º, na seguinte escala:

I - 1ª infração: 4 UFESP's;

II Reincidência, em até 60 dias corridos: 8 UFESP's;

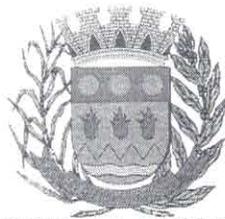
III - A partir da 2ª reincidência, em até 60 dias corridos, contados a partir da última: 12 UFESP's.

Parágrafo único. O valor apurado será inscrito diretamente em Dívida Ativa, sem necessidade de nova intimação."

II - Ao art. 61, acresce-se o parágrafo único:

"Parágrafo único. Na hipótese de declaração de insalubridade ou determinação de interdição/demolição, após esgotadas as notificações eletrônicas e não adotadas as providências, incide multa de 4, 8 ou 12 UFESP, conforme a reincidência, independentemente das demais sanções."

Art. 2o.- As notificações e comunicações tratadas nesta Lei serão feitas com fé pública e, conforme o caso, mediante o uso de uma das seguintes formas:



PREFEITURA MUNICIPAL

Serra Azul - Estado de São Paulo

I - Mediante contato telefônico ou por correspondência eletrônica a ser efetuado conforme os dados do destinatário cadastrados junto à Prefeitura;

II - Mediante protocolo físico ou entrega em papel.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Serra Azul, 21 de agosto de 2025

Debra Cristina Ribeiro da Silva

Prefeita Municipal